
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 040, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a suspensão dos eventos carnavalescos públicos, e privados de grande porte, no ano de 2022, no âmbito do município de Caiçara do Norte/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAIÇARA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a decretação da situação de Calamidade Pública, no âmbito do Município, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), inclusive das novas variantes, com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município;

CONSIDERANDO que, os eventos carnavalescos de grande porte vem sendo considerado pelas entidades médicas estaduais e nacionais, como evento de alto risco de disseminação do vírus Covid-19, o que tem levado inúmeros municípios brasileiros a suspender a realização de tal episódio;

CONSIDERANDO, também, que o carnaval presencial no Município de Caiçara do Norte recebe algumas centenas de pessoas, de diferentes partes do RN;

CONSIDERANDO que, o aumento do número de casos positivos para Covid-19 poderá aumentar o risco de um novo lockdown, ocasionando o fechamento do comércio local, e a tomada de outras medidas mais rígidas, o que será muito prejudicial a economia local;

CONSIDERANDO que, a prática do esporte é reconhecidamente promovedor de estilo de vida saudável e oferta de lazer ;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer.

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica a Administração Municipal proibida de realizar eventos festivos alusivos ao carnaval com recursos públicos, tipo shows e eventos artísticos, com exceção de eventos do segmento esportivo, no âmbito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. - A realização de quaisquer eventos carnavalescos privados e/ou particulares, fixos ou transitórios, devem limitar-se ao número máximo de 150 participantes, desde que não venham a interditar as vias públicas e os espaços abertos municipais.

Art. 3º. - Na zona urbana residencial municipal fica permitida apenas o uso de som do tipo fixo, sendo permitida a ligação de “paredões de som” e assemelhados apenas fora área supracitada, e respeitando o horário entre 8 horas às 00:00 hora do dia seguinte.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se sobrepõe a Recomendação Ministerial (NF nº 02.23.2020.0000115/2021-74) vigente na comarca de São Bento do Norte/RN.

Art. 4º. - As proibições de que tratam os artigos anteriores, não isenta os organizadores dos eventos a cumprir todas as medidas sanitárias que se encontrem vigentes a época da sua realização.

Art. 5º. - Ficam os Secretários municipais das secretarias competentes autorizados a baixar os atos necessários à execução deste Decreto.

Art. 6º. - O descumprimento das determinações contidas neste Decreto e nos demais Decretos Municipais relacionados ao combate do coronavírus (COVID-19) ensejará ao infrator multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo apurado pelas autoridades competentes, que contarão com o apoio dos servidores públicos municipais na identificação de eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437/1977 (Lei Federal de Infrações à Legislação Sanitária), bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 7º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com validade até a data de 03 de março de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Caiçara do Norte/RN, em 15 de fevereiro de 2022.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Edson Ramon de Freitas Tavares

Código Identificador:D5B697D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/02/2022. Edição 2718

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>